Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10647/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12111/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1709540 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ |
| **JURISDICIONADO (A)** | : WALLAS GONÇALVES MILFONT |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2016 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas referente à **licitação** (primeira fase) realizada pela Administração Municipal de Itaporã por meio do Pregão Presencial n. 36/2016, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, conforme consta na Análise n. 19943/2016 (peça n. 30, fls. 385-388) e no Parecer n. 19984/2016 (peça n. 31, fl. 389).

É o relatório.

## DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** da licitação (primeira fase) realizada pela Administração Municipal de Itaporã por meio do Pregão Presencial n. 36/2016.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante a regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 10 de novembro de 2016.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro relator*

RT